



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2002

Súmula: Referenda o Convênio que entre si celebram o Município de Ivaiporã e o DER – Departamento de Estradas de Rodagem, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, promulgo o presente

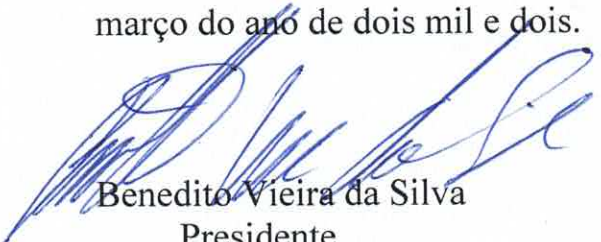
DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio ora celebrado entre o Município de Ivaiporã e o DER – Departamento de Estradas de Rodagem, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes.

Art. 2º - O Convênio ora celebrado, passa a integrar o presente Decreto Legislativo com todas as suas cláusulas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto Legislativo será afixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dois.


Benedito Vieira da Silva
Presidente


Mário Hort
1º Secretário



CONVÊNIO Nº 008/2000

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominado DER/PR, representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Paulinho Dalmaz e o Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios, Engenheiro Gilberto Pereira Loyola, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representada pelo seu titular, Engenheiro Heinz Georg Herwig e o MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ representado pelo seu Prefeito, Senhor LUIZ PEREIRA, a seguir denominado MUNICÍPIO, tendo em vista o contido no processo protocolado sob 3.686.873-2/98, e autorização governamental exarada em 30/06/98 no expediente protocolado sob nº 3.686.873-2/98, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando-se no que couber o contido na Legislação Federal e Estadual pertinentes, e ainda despacho de fls. nº 031, constante do protocolado nº 4.432.000-2/2000, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I: Objeto

Constitui objeto deste Convênio, a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e proporcionar condições de implantação dos trechos de estradas existentes e a serem construídas através do subcomponente Manejo e Conservação dos Recursos Naturais, integrante do Programa **PARANÁ 12 MESES**, nos termos como foi proposto, negociado e aprovado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os objetivos propostos deverão ser atingidos através da execução de adequação e realização dos serviços de manutenção dos trechos de estradas rurais municipais da microbacia hidrográfica Rio Azul I, trecho Posto Sabugueiro – Linha Sêca, com 7,000 km de extensão, localizado no Município de Ivaiporá.

CLÁUSULA II: Obrigações

I - Cabe ao DER/PR:

- a) fiscalizar e supervisionar a execução dos trabalhos em todas as fases e aspectos;
- b) executar e/ou contratar os serviços necessários para adequação dos trechos relacionados no Anexo A, dentro das especificações exigidas e estabelecidas no acordo de financiamento assinado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ e o BIRD;
- c) fiscalizar a execução dos serviços e emitir os "Termos de Recebimento" das obras;
- d) entregar os trechos executados e concluídos, mediante "Termo de Recebimento" a ser emitido pelo MUNICÍPIO.

II - Cabe ao MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal que autorizou a celebração deste ajuste;
- b) baixar decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, designando o trecho compreendido e as áreas de jazida indicadas para exploração de materiais, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos;
- c) executar e/ou contratar os serviços de manutenção dos trechos de estradas pertencentes a(s) microbacia(s) Rio Azul I permitindo a tráfegabilidade contínua;
- d) liberar as jazidas indicadas pelo DER e proceder a retirada e colocação de cercas necessárias à execução dos serviços;
- e) obter a liberação da faixa de domínio e arcar com todos os ônus decorrentes da desapropriação e outros que eventualmente venham a ocorrer, cumprindo-lhe o atendimento judicial;
- f) responder, diretamente, por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;
- g) facilitar o acesso aos serviços do pessoal do DER/PR, designado para sua fiscalização;
- h) remover as cercas das propriedades limítrofes e executá-las respeitando a faixa de domínio do trecho;
- i) executar os serviços de Melhorias Ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental;
- j) receber o trecho executado mediante "Termo de Conclusão" a ser emitido pelo DER/PR;
- k) executar a manutenção do trecho, permitindo tráfegabilidade contínua.



CLÁUSULA III: Recursos

Os recursos necessários para a execução dos serviços correrão por conta do Projeto 1184 – Adequação de Estradas Rurais - Programa Paraná 12 Meses/Bird – DER, com recursos da Fonte 00 – Ordinário não Vinculado, 25 – Venda de Ações e/ou Devolução de Capital Subscrito e 30 – Operação de Crédito Externa Vinculada – Paraná 12 Meses/Bird.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para atender os serviços de manutenção e conservação da estrada correrão por conta do Município.

CLÁUSULA IV: Prazo

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Convênio será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da ordem de serviço a ser emitida pelo Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA V: Alteração

As alterações que, porventura, possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VI: Penalidades

O não cumprimento parcial ou total das obrigações do presente Convênio implicará ao MUNICÍPIO inadimplente, o qual não poderá receber qualquer auxílio técnico/financeiro da SETR-DER/PR.

CLÁUSULA VII: Vigência

A vigência deste Convênio, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a emissão por parte do DER/PR do Termo de Recebimento, atestando a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA VIII: Da Rescisão e Denúncia

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.



CLÁUSULA IX: Casos Omissos

Os casos omissos neste Convênio serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X: Foro

O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também subscrevem,

Curitiba, 28 de junho de 2000

Heinz Georg Harwig,
Secretário dos Transportes

Paulinho Dalmaz,
Diretor Geral - DER/PR

Gilberto Peralta Loyola,
Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios

LUÍZ PEREIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



Ofício nº 99/2002

Curitiba, 29 de janeiro de 2002.

FAVERO
NAIR
DIRTO DEPT. Técnico

041-322-22 00
041-322-01 00

Senhor Prefeito:

Comunicamos que o ~~objeto do~~ **convenio nº 008/2000** firmado com esta prefeitura para a ~~execução de adequação de estradas rurais do PROJETO PARANÁ 12 MESES~~ **está em licitação neste Departamento** (Concorrência nº 015/2001/2001-DER/DT, lote 6).

Antes da celebração do contrato com o licitante vencedor é necessário que essa Prefeitura nos envie a seguinte documentação prevista na **CLÁUSULA II: Obrigações** do convênio supra citado.

- (a) Lei Municipal que autorizou a celebração do ajuste;
- (b) Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária;
- (i) Autorização ambiental (obtida no Escritório Regional do IAP);

Transcrevemos a seguir:

CLÁUSULA II: Obrigações

II - Cabe ao MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal que autorizou a celebração deste ajuste;
- b) ~~balçar~~ **decreto** declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, designando o trecho compreendido e as áreas de jazida indicadas para exploração de materiais, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos;
- c) executar e/ou contratar os serviços de manutenção dos trechos de estradas pertencentes a(s) microbacia(s) permitindo a trafegabilidade contínua;
- ☒ d) liberar as jazidas indicadas pelo DER e proceder a retirada e colocação de cercas necessárias à execução dos serviços;
- ☒ e) obter a liberação da faixa de domínio e arcar com todos os ônus decorrentes da desapropriação e outros que eventualmente venham a ocorrer, cumprindo-lhe o atendimento judicial;

Excelentíssimo Senhor
Pedro Wilson Papim
Digníssimo Prefeito Municipal de
Ivaiporã/PR.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Avenida Iguaçu 420 CEP 80230 902 Curitiba Paraná Fone (41) 322 2200



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2002.

SÚMULA: - Referenda o Convênio que entre si celebram o Município de Ivaiporã e o DER – Departamento de Estradas de Rodagem, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes.

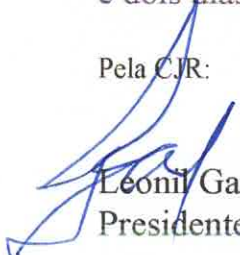
PARECER

As Comissões acima mencionadas, ao examinarem o Projeto de Decreto Legislativo, em pauta, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, esta redigida dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer, as Comissões resolvem emitir Parecer favorável pela sua aprovação.

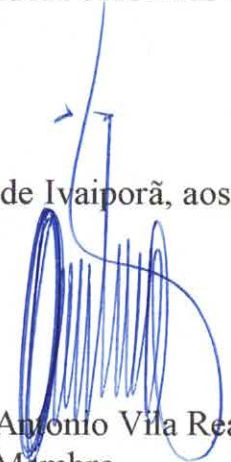
É O PARECER.

Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

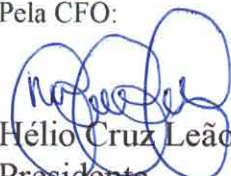
Pela CJR:


Leonil Garcia
Presidente


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Relator


Antonio Vila Real
Membro

Pela CFO:


Hélio Cruz Leão
Presidente


Celestino Alves de Sousa Júnior
Relator


Luiz Carlos de Oliveira
Membro